



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026

PROCESSO Nº 12/2026

OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerais, de forma contínua, destinada a atender às necessidades dos diversos setores da Administração Municipal de Ventania - PR, conforme especificações, quantidades abaixo discriminadas, e demais exigências estabelecidas neste Edital, e no Termo de Referência, anexo deste Edital.

LOTE 1			
Item	Regime	Cargo/Função	QUANTIDADE
01	44 Hrs/semana	Auxiliar de Cozinha	10
02	44 Hrs/semana	Auxiliar de Serviços Gerais	20
03	44 Hrs/semana	Coletor de Lixo	06
04	12x36	Controlador de Acesso	12
05	44 Hrs/semana	Encarregado	01
06	44 Hrs/semana	Oficial de Manutenção Predial	12
07	44 Hrs/semana	Recepcionista	04
08	44 Hrs/semana	Servente Hospitalar	12
09	44 Hrs/semana	Varredores	06

O Prefeito Municipal, JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da **Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, procede, em nome do Município de Ventania/PR, por ser ato discricionário da Administração, a **Revogação do Processo Licitatório nº 12/2026, no Pregão Eletrônico nº 1/2026**. Registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e conseqüentemente, o interesse público.

Verifica-se, nos autos, que não houve análise da proposta, bem como documentos de habilitação, de interessados em participar da licitação, e conforme solicitação e justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, *in verbis*:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final.

Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público, e em momento oportuno será viabilizado novo certame. Pelo exposto, por motivo de conveniência e oportunidade, decido pela **REVOGAÇÃO da presente licitação**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 2026.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal